

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL N° 01/2026

A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para a Edição 2026 do Selo QualiVida. A concessão do Selo QualiVida, instituído pelo Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021 , se dará nos termos da Portaria nº 35, de 16 de janeiro de 2026, e do disposto neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Selo QualiVida será concedido aos órgãos ou às entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal que inscreverem iniciativas executadas no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, nos eixos temáticos dispostos no art. 6º do Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021.

2. ETAPAS DO CICLO 2026

As etapas da Edição 2026 do Selo QualiVida, referente ao art. 4º do Regulamento aprovado por meio da Portaria nº xx, de xxxx de 2026, serão executadas no horário das 8h às 18h, conforme o seguinte cronograma:

TIVIDADE	PERÍODO
Etapas I - Inscrição	Das 8h do dia 20/01/2026 às 18h do dia 01/02/2026
Etapas II - Análise de admissibilidade	02/02/2026 à 05/02/2026
Etapas III - Divulgação do resultado preliminar da admissibilidade	06/02/2026
Etapas IV - Apresentação de recurso da admissibilidade	Das 8h às 18h do dia 09/02/2026
Etapas V - Análise do recurso da admissibilidade	10/02/2026
Etapas VI - Divulgação do resultado final da admissibilidade	11/02/2026
Etapas VII - Avaliação técnica pelo Comitê Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho (CDQVT)	Das 8h do dia 12/02/2026 às 18h do dia 23/02/2026
Etapas VIII - Divulgação do resultado preliminar da avaliação técnica	25/02/2026
Etapas IX - Solicitação de envio da pontuação obtida e manifestação de interesse para elaboração de recurso	25/02/2026
Etapas X - Apresentação de recurso	Das 8h do dia 26/02/2026 às 18h do dia 27/02/2026
Etapas XI - Avaliação técnica do recurso pelo Comitê Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho (CDQVT)	Das 8h do dia 02/03/2026 às 18h do dia 06/03/2026
Etapas XII - Publicação do resultado final	13/03/2026
Etapas XIII - Premiação	19/03/2026

3. ETAPA I - DA INSCRIÇÃO

I - As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://questionario.gdfnet.df.gov.br/seec/index.php/252283?lang=pt-BR>

II - A inscrição consiste no preenchimento e envio dos seguintes documentos:

a) Comprovação de Política ou Programa de Qualidade de Vida no Trabalho no ato da inscrição. A política deverá ter sido publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. Para o programa, ainda serão aceitas publicações em boletim interno, intranet e site do órgão ou entidade;

b) Comprovação da indicação de Agentes de Qualidade de Vida no Trabalho (titular e suplente), constante no processo SEI nº 04044-00001566/2025-41 e no processo SEI 04044-00065761/2025-08 para os agentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista conforme inciso VI, do art. 8º, do Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021;

c) Declaração de anuência do órgão/da entidade assinada pelo dirigente máximo ou pelo responsável que possua portaria de delegação de competência, pela respectiva chefia imediata do Agente de Qualidade de Vida no Trabalho (titular ou suplente) e pelo Agente de Qualidade de Vida no Trabalho (titular ou suplente), conforme anexo único deste Edital e modelo disponibilizado no SEI;

d) Formulário de inscrição preenchido, apresentando no mínimo uma iniciativa executada no ano de 2025, com pelo menos uma evidência anexada ao formulário. Podem ser consideradas evidências, devidamente datadas: documentos, *folders*, fotos, vídeo institucional, relatórios, ouvidorias, normativos, pesquisas de avaliação, listas de presença, divulgação nos sites, publicações da Assessoria de Comunicação, intranet, redes sociais dos órgãos e entidades, cópia de contratos de bens ou serviços já executados. Os arquivos de documentos serão aceitos em PDF. Para o vídeo institucional será aceito o linkde um arquivo em formato MP4, com até 1 minuto e meio de duração.

III - Cada iniciativa deve ser relacionada a um eixo temático e à respectiva alínea, conforme art. 3º do Regulamento.

IV - As evidências se referem aos documentos que demonstram a implementação das iniciativas de Qualidade de Vida no Trabalho.

V - Poderão ser inscritas até 3 iniciativas por eixo temático.

VI - Devem ser apresentadas no mínimo 1 e no máximo 3 evidências para cada iniciativa, de acordo com o § 5º do art. 5º do Regulamento.

VII - Na inscrição das iniciativas, deve-se atentar para o correto preenchimento, sem omissão dos dados que são solicitados, sob pena de inadmissibilidade.

VIII - É vedada a inscrição de uma mesma iniciativa em mais de um eixo temático.

IX - A iniciativa deverá ter sido executada dentro do período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

4. ETAPA II - ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

I - A análise de admissibilidade das iniciativas será realizada pela Subsecretaria de Valorização do Servidor (SUBVAL), da Secretaria Executiva de Qualidade de Vida (SEQUAL), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC-DF).

II - Será observado se todos os documentos foram preenchidos corretamente e enviados dentro do prazo.

III - Será analisado se os critérios de admissibilidade foram atendidos, conforme o art. 6º do Regulamento.

IV - As inscrições que não atenderem aos critérios desta etapa serão consideradas inelegíveis.

V - Para fins de análise de admissibilidade, em caso de duplicidade de registro, será considerado o último envio.

VI - Em caso de constatação de arquivos corrompidos, o órgão será notificado via e-mail cadastrado no formulário de inscrição para que seja feito o reenvio durante a etapa IV - apresentação de recurso da análise de admissibilidade.

VII - Após as análises de admissibilidade, os órgãos participantes serão comunicados do resultado, via e-mail cadastrado na inscrição, quanto à continuidade para a fase de avaliação técnica ou inadmissibilidade com o encerramento da participação.

VIII - As inscrições que forem aceitas serão submetidas à etapa de avaliação técnica dos documentos comprobatórios das iniciativas.

IX - A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal não se responsabilizará por desclassificação causada em virtude do preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

5. ETAPA III - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ADMISSIBILIDADE

O resultado preliminar de admissibilidade do Selo QualiVida Edição 2026 será encaminhado aos participantes por meio do e-mail informado no ato de inscrição.

6. ETAPA IV - APRESENTAÇÃO DO RECURSO DA ADMISSIBILIDADE

I - Após a comunicação dos resultados preliminares de admissibilidade, os órgãos participantes poderão apresentar recurso no dia 09 de fevereiro de 2026, por meio do e-mail asqv@economia.df.gov.br.

II - O recurso deverá ser apresentado de forma clara e objetiva.

III - O órgão notificado por e-mail a respeito de arquivo corrompido deverá respondê-lo anexando o mesmo arquivo enviado no formulário de inscrição. Somente será aceito arquivo referente à mesma evidência, tamanho e formato enviado anteriormente.

7. ETAPA V - ANÁLISE DO RECURSO DA ADMISSIBILIDADE

I - A SUBVAL avaliará os recursos apresentados pelos órgãos participantes, conforme §6º art. 7º do Regulamento.

II - É de exclusiva responsabilidade do Agente de Qualidade de Vida no Trabalho (titular ou suplente) do órgão o acompanhamento dos comunicados enviados no e-mail cadastrado na inscrição, sob pena de perda do prazo recursal.

III - Serão indeferidos os recursos que:

a) não estiverem devidamente fundamentados;

b) estiverem em desacordo com as especificações contidas no Edital;

c) forem apresentados fora do prazo estabelecido;

d) apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;

e) encaminhados por outro meio que não indicado neste Edital.

8. ETAPA VI - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ADMISSIBILIDADE

O resultado final de admissibilidade do Selo QualiVida - Edição 2026 será encaminhado aos participantes por meio do e-mail informado no ato de inscrição.

9. ETAPA VII - AVALIAÇÃO TÉCNICA PELO COMITÊ DISTRITAL DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

I - A avaliação técnica das iniciativas será realizada pelo Comitê Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho, conforme § 1º do art. 11 do Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021.

II - O Comitê Distrital fará avaliação dos relatórios descritivos de iniciativas de Qualidade de Vida no Trabalho e dos anexos de evidências.

III - A pontuação será dada mediante a verificação de atendimento aos seguintes critérios:

a) não atende (0 pontos): quando a ação não atende ao eixo selecionado;

b) atende parcialmente (2 pontos): a ação atende parcialmente à iniciativa, por ter sido desenvolvida de modo isolado e/ou pontual, com margem para melhorias significativas;

c) atende (4 pontos): a ação atende plenamente à iniciativa selecionada, quando está embasada em Política ou Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do órgão;

d) acima das expectativas (6 pontos): a ação é oriunda de política ou programa de Qualidade de Vida no Trabalho embasada em diagnóstico institucional, mediante comprovação;

e) muito acima das expectativas (8 pontos): a ação é oriunda de política, programa de Qualidade de Vida no Trabalho embasada em diagnóstico institucional, monitoramento de indicadores e avaliação de impacto, mediante comprovação.

IV - Para fins de análise do Comitê Distrital, os órgãos devem descrever o que foi realizado e como a ação se relaciona com a iniciativa de Qualidade de Vida no Trabalho selecionada.

V - Cada membro do Comitê Distrital fará sua análise individualmente e serão obtidas as médias no final do período de avaliação.

VI - Os órgãos e as entidades serão premiados por segmento:

- a) Secretarias;
- b) Administrações Regionais;
- c) Fundações e Autarquias;
- d) Órgãos Especializados e Órgãos Relativamente Autônomos; e
- e) Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista.

VII - Deverão ser anexados ao formulário de inscrição documentos comprobatórios referentes a cada ação, conforme estabelecido em Regulamento.

VIII - Caso comprovadas, será concedida pontuação adicional (5 pontos) às práticas abaixo relacionadas:

- a) realização de pesquisa quantitativa e/ou qualitativa para levantamento das necessidades de ações de Qualidade de Vida no Trabalho;
- b) política de Qualidade de Vida no Trabalho instituído por meio de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou Boletim Interno do órgão ou entidade;
- c) programa de Qualidade de Vida no Trabalho instituído por meio de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou Boletim Interno do órgão ou entidade;
- d) submissão de proposta de Política de Qualidade de Vida no Trabalho à Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade Vida, para análise e atualização de sua conformidade de acordo com o disposto no art. 13 do Decreto no 42.375, de 2021;
- e) vídeo institucional apresentando boas práticas de QVT, executadas em 2025, com no máximo um minuto e meia;
- f) unidade administrativa dedicada à Qualidade de Vida no Trabalho na respectiva estrutura do órgão ou da entidade;
- g) previsão orçamentária destinada à Qualidade de Vida no Trabalho;
- h) inclusão do programa de Qualidade de Vida no Trabalho no planejamento estratégico;
- i) parcerias estabelecidas entre órgãos e entidades do Distrito Federal para realização de iniciativas em Qualidade de Vida no Trabalho;
- j) programas que incentivem a prática de atividade física;
- k) programas que incentivem a promoção à saúde física, mental e social;
- l) programa de educação financeira;
- m) promoção da diversidade, da equidade e da inclusão entre os servidores e empregados públicos;
- n) aquisição e/ou desenvolvimento de tecnologias assistivas;
- o) adequação das estruturas físicas do ambiente de trabalho eliminando barreiras arquitetônicas e promovendo acessibilidade;
- p) estímulo à responsabilidade socioambiental;
- q) destinação de espaço próprio para realização de ações de Qualidade de Vida no Trabalho.

IX - Os documentos comprobatórios referentes a cada prática adicional deverão ser anexados ao formulário de inscrição.

X - Cada prática adicional considerada válida pelo Comitê Distrital receberá 5 pontos.

XI - A prática adicional inscrita deverá ter sido implementada até 31 de dezembro de 2025 e poderá concorrer nas próximas edições, desde que tenha sido mantida em funcionamento no órgão ou entidade, com comprovação de vigência ou execução no período disposto neste edital.

XII - Caso o Comitê Distrital julgue necessário, os órgãos candidatos ao Selo QualiVida poderão ser visitados para verificação dos critérios de avaliação, visando a subsidiar a análise das iniciativas e práticas. A visita servirá para verificação do constante nos documentos apresentados, podendo os membros do Comitê:

- a) ouvir os servidores e empregados públicos sobre a execução da iniciativa e/ou prática para avaliar sua efetividade;
- b) sanar dúvidas necessárias à comprovação das informações prestadas no relatório, bem como à interpretação de dados apresentados;
- c) verificar *in loco* as condições em que a iniciativa e/ou prática é executada.

XIII - Os agentes de Qualidade de Vida no Trabalho, bem como os servidores e empregados públicos responsáveis pelas iniciativas e práticas, deverão facilitar a avaliação dos trabalhos *in loco*, proporcionando a necessária acessibilidade às informações.

10. ETAPA VIII - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

O resultado preliminar do Selo QualiVida, Edição - 2026 será divulgado no endereço eletrônico www.seec.df.gov.br.

11. ETAPA IX - SOLICITAÇÃO DE ENVIO DA PONTUAÇÃO OBTIDA E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA ELABORAÇÃO DE RECURSO

Os órgãos participantes poderão solicitar o envio da pontuação obtida e enviar a manifestação do interesse em elaborar recurso para o e-mail asqv@economia.df.gov.br até às 18h do dia 25 de fevereiro de 2026. Solicitações enviadas posteriormente não serão aceitas.

12. ETAPA X - APRESENTAÇÃO DO RECURSO

I - Após a divulgação preliminar dos resultados da avaliação técnica, os órgãos participantes poderão apresentar recurso, das 08 horas do dia 26 de fevereiro de 2026 às 18 horas do dia 27 de fevereiro de 2026, oportunidade em que deverão fundamentar a solicitação de revisão das análises técnicas por meio do e-mail asqv@economia.df.gov.br.

II - O recurso deverá ser apresentado de forma clara e objetiva.

13. ETAPA XI - AVALIAÇÃO TÉCNICA DO RECURSO PELO COMITÊ DISTRITAL DE QUALIDADE NO TRABALHO

I - O Comitê Distrital avaliará os recursos apresentados pelos órgãos participantes, conforme § 6º, art. 7º do Regulamento.

II - É de exclusiva responsabilidade do Agente de Qualidade de Vida no Trabalho (titular ou suplente) do órgão o acompanhamento das publicações das decisões que podem ser objeto de recurso, no endereço eletrônico www.seec.df.gov.br, sob pena de perda do prazo recursal.

III - Serão indeferidos os recursos que:

- a) não estiverem devidamente fundamentados;
- b) estiverem em desacordo com as especificações contidas no Edital;
- c) forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- d) apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;
- e) encaminhados por outro meio que não indicado neste Edital.

14. ETAPA XII - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O resultado final do Selo QualiVida - Edição 2026 será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e divulgado no site da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no endereço eletrônico www.seec.df.gov.br.

15. ETAPA XIII - PREMIAÇÃO

I - Para a Edição 2026, os órgãos ou as entidades serão premiados por segmento, conforme descrito na Etapa VII deste Edital e no art. 8º da Portaria nº XX de 2026.

II - Serão premiados, em cada segmento, nas categorias ouro, prata e bronze, os órgãos ou entidades que atingirem a seguinte pontuação:

- a) ouro: igual ou superior a 90% (noventa por cento) da maior pontuação obtida no respectivo segmento;
- b) prata: igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da maior pontuação obtida no respectivo segmento;
- c) bronze: igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da maior pontuação obtida no respectivo segmento.

III - Os órgãos que já foram premiados na categoria ouro nas edições 2024 e 2025, e classificados nesta edição 2026 na categoria ouro, concorrem ao Prêmio de Excelência em Gestão - Diamante.

IV - A premiação dos órgãos e entidades vencedoras ocorrerá em cerimônia cujo local, data e horário de realização serão devidamente informados aos participantes quando do resultado.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Em relação às iniciativas premiadas:

- a) poderá ser dada ampla divulgação das iniciativas inscritas, ressalvados os aspectos de confidencialidade, para fins de divulgação de boas práticas nos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal;

- b) poderá haver participação dos servidores, empregados públicos e dirigentes dos respectivos órgãos e entidades em eventos para apresentação das iniciativas e relato de experiências.

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Conforme a Portaria nº 35, de 16 de janeiro de 2026, confirmamos a participação no processo de concessão do Selo QualiVida, Edição - 2026, com apresentação de ações em Qualidade de Vida no Trabalho realizadas no ano de 2025. Declaramos que estamos de acordo com as diretrizes e normas contidas no anexo único da Portaria nº 35, de 16 de janeiro de 2026, e no Edital nº 01/2026, de 16 de janeiro de 2026. Declaramos ainda cumprir os critérios de admissibilidade, bem como apresentar documentos comprobatórios para participar do processo, conforme a seguir:

I - ter instituído Política ou Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.

II - anexar a declaração de anuência do órgão/da entidade assinada pelo dirigente máximo ou pelo responsável que possua portaria de delegação de competência, pela respectiva chefia imediata do Agente de Qualidade de Vida no Trabalho (titular ou suplente) e pelo Agente de Qualidade de Vida no Trabalho (titular ou suplente).

III - anexar a indicação formal dos Agentes de Qualidade de Vida no Trabalho (titular e suplente), conforme previsto no inciso VI do art. 8º do Decreto no 42.375, de 2021, por meio dos processos SEI nº 04044-00001566/2025-41 (administração direta, autárquica e fundacional) e SEI nº 04044-00065761/2025-08 (empresas públicas e sociedades de economia mista);

IV - apresentar no mínimo uma iniciativa no relatório descriptivo, com pelo menos uma evidência anexada.

Assinaturas

Dirigente máximo:

Chefia imediata do Agente de Qualidade de Vida no Trabalho (titular ou suplente):

Agente de Qualidade de Vida no Trabalho (titular ou suplente):